

**JUSTIFICATIVA**  
**PL 0805/2013**

O presente Projeto de Lei pretende adequar a legislação já existente complementando o art. 1º da Lei Municipal 7329 de 11 de julho de 1979, que dispõe sobre os táxis, às novas demandas da sociedade.

A presente questão se estabelece, iniciando-se, com a observação de que este transporte de passageiros, efetuado em ambulância tipo A, nos termos do Decreto nº 7.708 de 02 de abril de 2012, se refere ao transporte de passageiros sem qualquer risco de morte, portanto, é o transporte que necessita ser efetuado por ambulância, porém em sua na versão mais simples.

É certo que para este traslado há espera e às vezes muita demora.

Assim a propositura propõe a regulamentação da atividade, permitindo que possa ser desenvolvida por particulares, investidos de função de utilidade pública, desde que seja estipulado os princípios e as características, além das regras próprias, de forma a proteger ao cidadão que se utiliza do serviço bem como aos executores que exercem uma atividade de prestação de serviços.

Com efeito, se verifica que no corpo da propositura, estão as regras do serviço; ou seja, o serviço dependerá de cadastro e alvará pelo Município, o serviço será remunerado pelo paciente ou a seu cargo, a tarifa seguirá as tarifas dos táxis convencionais.

Destarte, peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.